



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 1.905, de 19 de novembro de 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos financeiros de até 12.000 (doze mil) ORTNs advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do município:-

- I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;
- II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;
- III - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades semelhantes, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos aqueles sejam pertinentes, na área da construção das casas;
- IV - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "habite-se".

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba já devidamente doada por esta Municipalidade à CDH, conforme matrícula nº 2.487 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga.

ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial no valor de até 12.000 (doze mil) ORTNs, para atendimento das despesas decorrentes com a execução da presente Lei, a ser efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de novembro de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -